



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 961/2025

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Fundo Municipal de Esporte, dá outras providências."

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Sabáudia (CMES), órgão colegiado, paritário, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º O CMES tem por finalidade:

I – Propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas ao esporte no município;

II – Fiscalizar a aplicação de recursos destinados à área esportiva;

III – Zelar pelo cumprimento das Leis relacionadas ao esporte, promovendo transparência e qualidade na gestão esportiva;

IV – Promover a integração entre o esporte, educação, saúde, turismo e lazer para gerar benefícios sociais;

V – Apoiar e fomentar iniciativas que promovam a prática de esportes e atividades físicas no município;

VI – Auxiliar na organização do esporte, consolidando políticas públicas e contribuindo para a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º O CMES terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário: órgão soberano composto por todos os membros do conselho, responsável pela deliberação das matérias submetidas à sua apreciação;

II – Mesa Diretora: composta por Presidente, Vice-Presidente e Primeiro-Secretário, eleitos pelos membros do Plenário, com a atribuição de coordenar as atividades do CMES e conduzir suas sessões;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III – Secretaria Executiva: unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, responsável pelo apoio técnico e operacional ao funcionamento do CMES.

Art. 4º O CMES será composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, divididos igualmente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- Turismo;
- a) 2 representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e
 - b) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - e) 1 representante da Secretaria Municipal de Governo.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 representantes de associações esportivas ativas no município;
- b) 1 representante de clubes recreativos ou esportivos, ou de empresas privadas ligadas ao desenvolvimento do esporte e lazer;
- c) 2 representante dos profissionais de educação física, com formação em bacharelado ou licenciatura;
- d) 1 representante dos atletas de modalidade esportiva praticada no município;

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Representante do Poder Público ou de entidade da Sociedade Civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 4º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º Compete ao CMES:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com órgãos federais e estaduais responsáveis pela execução de políticas de esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas que incrementem a prática de esportes, atividades físicas e de lazer, promovendo saúde e bem-estar;

III – Fornecer auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade sobre programas e projetos esportivos;

IV – Opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros para entidades esportivas do município;

V – Zelar pela memória do esporte local;

VI – Contribuir para políticas de integração entre esporte, saúde, educação, defesa social e turismo;

VII – Acompanhar a gestão de recursos públicos destinados ao esporte e avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII – Esclarecer dúvidas quanto ao uso de recursos públicos por entidades beneficiárias;

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

X – Orientar para o cumprimento das leis federais e estaduais do esporte e o uso adequado do Fundo do Esporte.

Art. 6º O Regimento Interno do CMES disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 8º O mandato dos membros do CMES será de 2 anos, permitida uma recondução.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único. O membro que faltar a 2 (duas) sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 9º O CMES se reunirá com periodicidade a ser definida no Regimento Interno e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 10 As deliberações do CMES serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade mais um dos conselheiros.

Art. 11 Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 12 O CMES pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades relacionadas ao tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões e convidar os representantes necessários.

Art. 13 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 14 No prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, o Conselho aprovará seu Regimento Interno.

Art. 15 O CMES articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para cumprir suas finalidades.

Art. 16 As despesas de funcionamento do CMES correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante aprovação do Secretário Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 17 Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte de Sabáudia com o objetivo principal de financiar e apoiar projetos, programas e ações relacionados ao esporte e lazer no município.

Art. 18 O Fundo Municipal de Esporte ficará vinculado à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 19 Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – produto de operação de crédito;

IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, oriundas do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII – dotações orçamentárias próprias do Município, garantidas através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria de Esportes;

VIII – recursos oriundos de incentivos fiscais, especificamente os designados para o esporte;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IX – recursos da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria de Esportes;

X – arrecadações referentes aos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria de Esportes;

XI – arrecadação resultante de aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria de Esportes;

XII – repasses do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná;

XIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Art. 20 O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 21 Os recursos do Fundo Municipal serão aplicados nas execuções de projetos e atividades que visem:

I – Esporte educacional;

II – Esporte de participação;

III – Esportes de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocadas pelas respectivas entidades desportivas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV – Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;

V – Treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores;

VI – Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município de Sabáudia ou em competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenha caráter classificatório;

VII – Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII – Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – Custeio à construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X – Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI – Subvenção a entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII – Apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII – Custeio à produção de eventos esportivos e de lazer.

§1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável à empresas privadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte incorporar-se-á ao patrimônio do Município de Sabáudia, ficando sob a administração da Secretaria de Esportes.

Art. 22 Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I – A Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo para a execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II – Entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III – Atletas cadastrados que detenham resultados significativos em competições, passando a representar o Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e desde que residam no Município de Sabáudia, há pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos;

IV – Atletas convocados em período de treinamento;

V – Comissão técnica convocada pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, até o limite financeiro disponível e com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§2º Mediante justificativa plausível, o Conselho Municipal de Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

Art. 23 A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projeto de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 24 Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esportes as seguintes áreas:

- I – Recreação;
- II – Lazer para a comunidade;
- III – Competições esportivas;
- IV – Atendimento desportivo para as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas;
- V – Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, quadras de areia e centros esportivos;
- VI – Esporte de rendimento;
- VII – Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
- VIII – Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- IX – Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- X – Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 25 O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte serão objetos de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 26 Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Art. 27 Compete ao Conselho Municipal de Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR

CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 28 A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 29 A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Para a implantação e funcionamento do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”